

**PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE
AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO**

**“ REORDENAMENTO DO ATERRO
INTERMUNICIPAL DA ILHA TERCEIRA E
VALORIZAÇÃO ENERGÉTICA DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS DO GRUPO CENTRAL E
OCIDENTAL”**

**FASE I
CENTRAL DE VALORIZAÇÃO ENERGÉTICA E
OITAVA CÉLULA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Registo INT-DRA/2014/739

118.04.01/2011/17

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer integra-se na verificação da conformidade ambiental do Projeto de Execução do empreendimento “Reordenamento do Aterro Intermunicipal da Ilha Terceira e Valorização Energética dos Resíduos Sólidos Urbanos do Grupo Central e Ocidental” (AIIT), implementado ao abrigo do definido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA), cujo procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) decorreu entre 14 de dezembro de 2011 e 11 de maio de 2012, tendo resultado numa Declaração de Impacte Ambiental (DIA) condicionalmente favorável ao projeto e decorre depois da Consulta Pública integrada no procedimento de Licenciamento Ambiental (LA) que decorre em paralelo e relativo às componentes a que o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução apreciado nesta fase (Fase I), o qual foi devidamente publicitado nos termos da Lei.

Posteriormente foram solicitadas à Autoridade Ambiental, a Direção Regional do Ambiente (DRA), alterações a várias condicionantes da DIA pelo proponente TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM; e após as justificações requeridas pela DRA, que também acumula a competência de Entidade Licenciadora do projeto várias solicitações foram aceites encontrando-se a DIA e as respetivas alterações disponíveis ao público no seguinte endereço da internet:

<http://www.azores.gov.pt/Gra/srrn-ambiente/conteudos/livres/Aterro+Intermunicipal+da+Terceira.htm>

Para tornar mais célere o início de vários trabalhos construção associados ao AIIT, tendo em conta a urgência de existência de um novo aterro (8.ª Célula) para acolhimento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), dado que as anteriores células estão já em vias de saturação para a receção de novos materiais e de modo a candidatar com grande brevidade a Central de Valorização Energética (CVE) de resíduos nos programas e planos presentemente em vigor; a TERAMB solicitou a verificação da conformidade ambiental das peças do projeto de execução global que se encontram concluídas neste momento e que integraram o concurso público internacional de conceção-construção e assistência técnica da CVE e o concurso de construção da 8ª Célula se efetuasse numa Fase I, obrigando-se depois entregar a restante documentação para apreciação da respetiva conformidade depois de concluídas numa Fase II, de forma a garantir-se a verificação global do projeto AIIT.

A Autoridade Ambiental aceitou o faseamento, uma vez que este tipo de metodologia que já fora utilizado noutros projetos anteriores, mas na condição do proponente ficar sujeito à introdução das devidas alterações corretivas ao AITT que poderão

posteriormente ser impostas pela DRA de modo assegurar o cumprimento integral das condicionantes da DIA em virtude das particularidades deste faseamento temporal.

Tendo em conta as particularidades resultantes do faseamento da apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução global, várias condicionantes da DIA não poderão ser demonstradas com as peças agora disponíveis, limitando-se o presente parecer à verificação das componentes que terão de ficar já demonstradas ao nível da construção da CVE e da 8.ª Célula. Contudo, para alguns aspetos a Comissão de Avaliação (CA) pode considerar necessárias demonstrações de que as infraestruturas em apreciação foram adequadamente enquadradas em soluções e planos mais vastos de modo a que não comprometam as condicionantes para a gestão global da área do AITT. A CA que elaborou este parecer é constituída pelos Serviços com as competências consideradas no procedimento de AIA e devido à nova estrutura orgânica da DRA ficou composta pelos técnicos abaixo identificados e indicados pelas respetivas chefias:

- Direção de Serviços da Qualidade Ambiental (DSQA), que preside à CA, representada por Carlos Faria para a componente de AIA e por Elisabete Sousa responsável pela área de LA e Participação Pública, substituindo o primeiro nas suas faltas e impedimentos;
- Divisão de Resíduos (DR), na qualidade de Entidade Licenciadora, representada por Rosalina Santos;
- Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT) representada por Manuela Martins em matéria de Recursos Hídricos;
- Divisão do Ordenamento do Território da DSRHOT, representada por Isabel Castanho para questões relativas ao ordenamento do território;
- Serviços de Ambiente da Terceira (SAT), representados por João Paulo Silva para matérias relacionadas com a paisagem e socioeconomia e possibilidade de confirmação de dúvidas no terreno e relativas à área de estudo;
- A Eng.ª Sónia Bettencourt, na qualidade de técnica especializada na área das emissões atmosféricas e qualidade do ar e a prestar funções na DSQA.

2. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE AMBIENTAL DA CVE COM AS CONDICIONANTES DA DIA

2.1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No procedimento de AIA foram consideradas duas tecnologias alternativas de incineração na CVE: por grelha ou pirólise/gaseificação e esta valência da área do AITT

destinava-se a acolher resíduos provenientes das sete ilhas dos Grupos Ocidental e Central dos Açores. O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) não atribuiu uma vantagem custo-benefício a qualquer das tecnologias consideradas de modo a excluir alguma delas, situação que se manteve na DIA.

Agora em fase de projeto de execução da CVE verifica-se que a TERAMB optou pela incineração dos resíduos por grelha, embora sem justificar a escolha em RECAPE, esta imperfeição não viola as condicionantes impostas na DIA.

No EIA perspetivava-se que a CVE fosse dimensionada para 66.000 t/ano, agora esta possui uma capacidade máxima de 40.000 t/ano, um valor mais próximo de um cenário intermédio de produção de RSU que antes foram discutidos. Esta redução deve baixar o investimento do projeto e é uma solução mais consistente com as metas de gestão de resíduos para sete ilhas, todavia o RECAPE é omissivo sobre a preservação das metas a que a gestão do AIIT está obrigado, as quais são independentes da área dos resíduos a acolher.

A 8.^a Célula está dimensionada para 90.000 toneladas, com uma área de 11.835 m² e destina-se a resíduos banais. Assim as condicionantes da DIA respeitantes ao aterro de resíduos perigosos só serão verificadas na Fase II do RECAPE ao AIIT.

Neste parecer ter-se-á em consideração que existem condicionantes na DIA cujo cumprimento só pode ser verificado no terreno durante a construção e a exploração, mesmo que referentes à CVE e 8.^a Célula e outras cuja verificação completa só pode ser convenientemente demonstrada em RECAPE posterior.

2.2 - VERIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA DIA APLICÁVEIS À CVE E 8.^a CÉLULA

2.2.1 - Condicionantes às características técnicas e dos elementos a integrar no projeto

Apesar de algumas alterações para métodos equivalentes, como o recurso a ureia em detrimento da amónia, para o controlo das emissões de NO_x na generalidade as características técnicas expostas na Memória Descritiva da CVE e o conteúdo do RECAPE evidenciam o cumprimento das componentes requeridas no n.º 1 deste item da DIA.

No anexo 4.16 da documentação associada ao pedido LA do projeto é apresentado um conjunto de cláusulas técnicas a incluir no caderno de encargos do Concurso Público

para a aquisição do equipamento de monitorização da qualidade do ar a instalar no AIIT de modo a assegurar o cumprimento da componente exposta no n.º 2 deste item da DIA. Pelo que, embora a estação de qualidade do ar ainda não tenha sido adquirida, há evidências de que tal condicionante venha a ser respeitada.

No Relatório Técnico do RECAPE é referido que presentemente já existe uma estação meteorológica na área do projeto, pelo que se considera que tal cumpre a componente exposta no n.º 3 deste item da DIA.

O relatório técnico do RECAPE, a Memória Descritiva da CVE e os respetivos anexos evidenciam que foram adotadas soluções para esta que no seu conjunto respeitam a alínea a) do n.º 4 deste item da DIA.

Não foi apresentado um plano estratégico de gestão temporal dos RSU, equacionado para as várias tipologias de resíduos que o proponente já tem assegurado ou contratualizado receber, pelo que não fica demonstrado como pode dar cumprimento às metas expostas nas subalíneas i), ii) e v) da alínea b) do n.º 4 deste item da DIA na área de abrangência do AIIT de uma ou até às sete ilhas como indicado em sede de AIA pela TERAMB.

O projeto de aterro de resíduos não perigosos está sujeito à legislação em vigor para a tipologia dos materiais a acolher, mas a confirmação do cumprimento das exigências legais face o exposto na subalínea iii) alínea b) do n.º 4 deste item da DIA apenas pode resultar de inspeções e fiscalizações durante a exploração do AIIT, todavia já existem estruturas para acolher resíduos de tipologias diferentes de modo a não ficar comprometida a conformidade do projeto.

O documento do concurso b.3.5) Anexo 1 e 2 apresentado pelo concorrente vencedor TM.ES.p.A apresenta cálculos tendente a demonstrar o cumprimento da subalínea iv) alínea b) do n.º 4 deste item da DIA. No entanto, como não está associado a um plano estratégico de gestão de resíduos que justifique o dimensionamento da CVE e as características dos resíduos a valorizar, não se considera devidamente demonstrada a eficiência energética.

A automação do funcionamento da CVE associada à monitorização das emissões da chaminé, da qualidade do ar envolvente e dos riscos e saúde pública evidenciam mecanismos para criar condições para permitir o cumprimento da alínea c) do n.º 4 deste item da DIA, todavia só em fase de exploração se poderá confirmar a sua eficácia.

Foi apresentado um estudo de viabilidade Financeira e Económica que procura evidenciar um planeamento e uma gestão de encargos e receitas para garantir o cumprimento da alínea d) do n.º 4 deste item da DIA, contudo o mesmo não parece equacionar profundamente a possibilidade de existirem cenários distintos relativos à CVE só acolher resíduos da Terceira em alternativa às sete ilhas dos dois grupos considerados no EIA, todavia para a abrangência inicial o documento conclui pela sustentabilidade do projeto.

Embora no presente estado do projeto não seja possível evidenciar o cumprimento global da condicionante n.º5 deste item da DIA, por o projeto não estar ainda completo e integradas todas as redes, ao nível das estruturas agora apreciadas as mesmas incluem subsistemas para as interligações a considerar de forma a não condicionar o objetivo desta medida.

No entanto, alerta-se que da condicionante n.º5 deste item da DIA, é referido que o projeto deve possuir sistemas eficientes de coletores associados a redes de drenagem e de tratamento de águas residuais, lixiviantes e pluviais adequados às várias fases do empreendimento, de forma a proteger a os solos e o meio hidrológico. Por isso estes sistemas devem estar munidos de válvulas de seccionamento para interromper os fluxos de lixiviados em caso de acidente nas condutas que os transportem.

A Memória Descritiva da 8.ª Célula expõe características técnicas do projeto para que se considere que a condicionante n.º 6 deste item da DIA foi respeitada face à tipologia dos RSU para este aterro.

Apesar de estar prevista na Memória Descritiva a construção de uma infraestrutura de acolhimento dos resíduos para a CVE e a 8.ª Célula não é viável nesta fase apreciar de forma global o respeito na área do AIIT da condicionante n.º 8 deste item da DIA.

Nesta fase não é ainda possível evidenciar o cumprimento global da condicionante n.º 7 deste item da DIA, contudo são referidas estruturas a construir na 8.ª Célula de modo a não inviabilizar a solução e objetivo desta medida.

Está prevista na Memória Descritiva a construção de uma infraestrutura de acolhimento dos resíduos para a CVE e a 8.ª Célula deve utilizar as já existentes para as anteriores células, não sendo ainda viável nesta fase apreciar de forma global o respeito na área do AIIT da condicionante n.º 8 deste item da DIA.

O RECAPE ao não apresentar estimativas atualizadas das perspetivas futuras de produção de RSU e restantes tipos de resíduos nas 7 ilhas ou só para a Terceira compromete a demonstração de que a diminuição da capacidade inicial de 66.000 t/ano para apenas 40.000 t/ano seja considerado como uma racionalização do seu dimensionamento que respeita a condicionante n.º 9 deste item da DIA.

Apesar de só na Fase II do RECAPE ser viável a apreciação integral dos arranjos paisagísticos o anexo 5 do Relatório Técnico da Fase I já apresenta um conjunto de condicionantes para dar cumprimento às condicionantes 10 e 11 deste item da DIA.

Só na Fase II do RECAPE e exploração do AIIT será viável concluir pelo cumprimento do n.º 12 deste item da DIA, contudo os documentos já apresentados, incluindo os programas de monitorização, visam assegurar os objetivos desta condicionante.

O número 13 deste item da DIA só pode ser implementado durante a construção e exploração do projeto, o qual viabiliza as entidades competentes a impor medidas corretivas que resultem desvios nos impactes reais não previstos anteriormente.

2.2.2 Elementos a entregar junto com o projeto de execução em RECAPE

Foram entregues pormenorizações dos programas de monitorização cujas diretrizes constavam da DIA, cumprindo-se assim os n.º 1 e 2 deste item da DIA, mas a apreciação dos mesmos pela CA será feita no ponto deste parecer referente aos mesmos, foi inclusive auscultada a Direção Regional de Saúde e a Inspeção Regional do Trabalho.

Foi entregue o procedimento para assegurar a minimização das paragens da instalação programadas ou imprevistas e correspondente rearranque de molde a se cumprir o n.º 3 deste item da DIA.

Foi considerado entregue nos anexos ao RECAPE uma análise ao modelo hidrogeológico da zona de estudo e uma análise DRASTIC da suscetibilidade dos aquíferos e respetivas águas subterrâneas à poluição de modo a assegurar o cumprimento do n.º 4 deste item da DIA e um parecer de aceitação do mesmo pela entidade competente em recursos hídricos.

No entanto deverá ser salientado o seguinte:

- i) Na zona do Aterro Intermunicipal da Ilha Terceira existem quatro furos, um para captação de água para abastecimento público e 3 piezómetros com a

finalidade de monitorizar a qualidade das águas subterrâneas subjacentes a esta infraestrutura;

- ii) Sendo o controlo das águas subterrâneas uma componente importante no processo de monitorização dos aterros, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, deveria ser previsto, no mínimo, um ponto de monitorização na região de infiltração e dois na região de escoamento;
- iii) O Aterro Intermunicipal da Ilha Terceira possui 3 piezómetros instalados e localizados na área de influência do aterro respetivamente, um a montante e dois a jusante;
- iv) Até à data apenas foi encontrada água no piezómetro 1 localizado a montante do aterro, pelo que atualmente apenas tem sido aferida a qualidade das águas subterrâneas neste piezómetro de acordo com os preceitos impostos na licença ambiental emitida em janeiro de 2008. Nos restantes dois piezómetros localizados a jusante do aterro, devido à inexistência de água subterrânea intercetada pela rede instalada não tem sido possível na prática efetuar a monitorização exigida.

Assim mesmo tendo em consideração o parecer da entidade competente em recursos hídricos, a CA entende ser de todo pertinente manter a obrigatoriedade da monitorização quantitativa e qualitativa das águas subterrâneas nos 2 piezómetros localizados a jusante do aterro, uma vez que será sempre possível proceder-se à sua recuperação e reperfuração, no sentido de se intercetar água, e ou então como é referido no pedido de LA a construção de dois novos furos piezométricos que permitirá colmatar esta situação.

Os piezómetros a construir e/ou recuperar devem captar o nível do aquífero subjacente à célula do aterro e devem possuir características adequadas para garantir a existência de água em quantidade suficiente para a purga e recolha da amostra. Deverá o operador garantir a necessidade da manutenção da amostragem de modo a que os dados obtidos sejam representativos da evolução qualitativa dos recursos hídricos subterrâneos locais.

No que concerne às águas de abastecimento da instalação é referido que a água da rede será tratada por sistema de osmose inversa e será armazenada num depósito de 30 000 litros.

Na componente das Águas pluviais e residuais são consideradas na instalação que são gerados quatro tipos de efluentes líquidos, designadamente:

- **Pluviais**, provenientes dos telhados e vias de circulação encaminhadas para terrenos baldios. Sendo o sistema existente para a drenagem das águas pluviais do recinto do AIIT é constituído por um conjunto de valetas em forma de meia cana construídas em torno das várias áreas de deposição de resíduos e das outras infraestruturas e o conjunto de valetas em torno das células ligado aos coletores pluviais por caixas de reunião em betão armado, com um septo para retenção de areias e sedimentos. Por uma questão de segurança, as calhas das águas pluviais deverão ser ligadas ao coletor de águas residuais, permitindo que caso se detete a presença de lixiviado nestas calhas, o mesmo seja encaminhado para o sistema de tratamento, a ETAL. Toda a restante rede pluvial, nomeadamente a recolha e encaminhamento das águas recolhidas das áreas impermeabilizadas junto das infraestruturas de apoio atrás descritas mantem-se conforme o projeto.
- **Domésticas**, provenientes das instalações sociais (casas de banho e balneários), encaminhadas para a ETAL (ED1);
- **Lixiviados**, provenientes das células de deposição de resíduos encerradas, das células a construir (8ª e 9ª célula) e fossa de armazenamento de resíduos, encaminhados para a ETAL (ED1);
- **Industriais**, provenientes da central de incineração que compreendem: águas do extrator de escórias, drenagens dos circuitos da grelha, drenagens do ciclo térmico, águas do desgaseificador, expurgos da caldeira (descarga do depósito de blow-down atmosférico) e lixiviados da área dos contentores de escórias, encaminhadas para o “*buffer tank*”, sendo posteriormente misturadas e diluídas para utilização como líquido de retenção do extrator de escórias e como arrefecimento das escórias descarregadas através da grelha. Estão ainda englobadas as águas resultantes da zona de lavagem de rodados e viaturas, bem como potenciais derrames da bacia de retenção do depósito de gasóleo as quais são encaminhadas para a ETAL (ED1);”

Um modo de resolução do enquadramento destes aspetos ao nível dos recursos hídricos deve ser considerado pela Autoridade Ambiental antes da emissão da declaração de

conformidade de modo a que o objetivo principal pretendido com a caracterização solicitada no n.º 4 deste item da DIA não fique comprometida.

Foram entregues Planos de Segurança e Saúde individuais para a 8.ª Célula e CVE da autoria dos vencedores dos respetivos concursos para a execução destes projetos, pretendendo-se assim dar cumprimento ao n.º 5 deste item da DIA, a Autoridade Ambiental solicitou parecer às entidades competentes sobre o seu conteúdo, não tendo recebido qualquer proposta de alteração aos mesmos.

Devido ao faseamento do projeto que ainda não está completo para toda a área do AIIT, a CA é de parecer que o documento requerido nos n.º 6 e 7 deste item da DIA poderá ser convenientemente apreciado e entregue na próxima fase do RECAPE.

Nos documentos entregues no Concurso da CVE é entregue um ofício ao proponente sobre o modo de efetuar a ligação entre a Central e a rede de distribuição elétrica do Diretor Comercial da EDA e os termos de protocolo a celebrar entre estas partes, deduzindo-se assim a existência de um compromisso de aceitação desta última empresa do excedente de energia produzida no processo de incineração, considerando-se cumprido o n.º 8 deste item da DIA.

Os números 9 e 11 deste item da DIA foram eliminados e como tal não são alvo de verificação da CA neste parecer.

O estudo de viabilidade e sustentabilidade económica apresentado não está associado a um plano estratégico de gestão de resíduos que demonstre dar cumprimento às metas a que está obrigado o proponente, pelo que não se considera cumprida a exigência do item n.º 10 da DIA.

Ao não existir um plano estratégico de gestão temporal dos RSU, nem o facto do projeto AIIT estar concluído impede nesta fase a demonstração de todas as alíneas e subalíneas do n.º 12 deste item da DIA. Todavia, mesmo nas atuais condições já deveriam estar equacionadas as seguintes alíneas ao nível da CVE e da 8.ª Célula: a), b), g), i) o) e t) mas não estão, esta última tendo em conta a sua adaptação a um plano de gestão em função da área de abrangência do projeto. Na componente referente à CVE, a alínea q) confirma a conformidade, mas poder-se-ia já ter fundamentado melhor a questão da propagação de animais e cheiros no que se refere à 8.ª Célula. Consideram-se que podem ser convenientemente equacionadas na fase II do RECAPE as seguintes alíneas ou suas subalíneas: e), f), h), j), k), m), n), p) e r). Consideram-se que ao nível das

estruturas agora em apreciação foram equacionados de modo adequado as seguintes alíneas de forma repartida pelos vários documentos: c), d), l), q). A alínea s), pelas suas características intrínsecas, apenas poderá ser apreciada num futuro longínquo

Não existindo contratos de receção de resíduos a incinerar na CVE provenientes de outras ilhas não há necessidade de demonstração do n.º 13 deste item da DIA.

O conteúdo do Plano de Gestão Ambiental da Obra parece estar integrado nos Planos de Segurança e Saúde Individuais para a CVE, pretendendo-se assim dar cumprimento ao n.º 16 deste item da DIA, além da dependência de pareceres externos na matéria de saúde e segurança em termos de gestão ambiental a CA tem a referir o seguinte sobre estes:

- Na gestão dos resíduos produzidos deverão ser tidos em conta os princípios de hierarquia de gestão de resíduos, com a aplicação de medidas de prevenção da produção de resíduos, e privilegiando as operações conducentes à sua reutilização, reciclagem ou ainda outras formas de valorização e por último a eliminação. Assim, os solos e rochas que não contenham substâncias perigosas devem ser preferencialmente reutilizados no local de origem, ou utilizados noutra obra sujeita a licenciamento ou comunicação prévia, na recuperação ambiental e paisagística de explorações mineiras e de pedreiras ou na cobertura de aterros;
- Os restantes resíduos deverão ser encaminhados preferencialmente para entidades licenciadas para proceder à sua valorização ou encaminhamento para valorização, em detrimento da eliminação em aterro;
- Os resíduos deverão ser separados de acordo com as suas características físicas e químicas, tendo em conta a classificação dos resíduos que consta da Lista Europeia de Resíduos (Códigos LER);
- O local de armazenamento deverá ser devidamente assinalado e deverá ter as condições adequadas às características do resíduo a armazenar. O armazenamento deverá ser efetuado de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incendio ou explosão;

- O transporte rodoviário de resíduos apenas deverá ser realizado pelas entidades definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro e de acordo com as condições aí estabelecidas.

No que concerne ao ordenamento do território, considera-se que os elementos agora apresentados, “comprovativos de compatibilidade das várias estruturas do projeto e dos vários usos do solo na área da sua implantação, com os instrumentos de gestão territorial em vigor (...)” estão em conformidade com o solicitado pela CA e disposto no n.º 17 da DIA.

A análise de possibilidade de minagem tinha como objetivo fornecer elementos que pudessem reforçar a viabilidade económica da CVE e em simultâneo retirar carga poluente do solo. Foi entregue um estudo que assegura o cumprimento do n.º 18 deste item da DIA, todavia este não é conclusivo: assume a viabilidade técnica da solução, mas não demonstra que desta resulte um balanço positivo em termos económicos e ambientais ao nível da gestão da área do AIIT, reconhecendo a persistência de lacunas que só podem ser colmatadas por um aprofundamento que viabilize a elaboração de um modelo económico mais burilado.

A verificação da conformidade ambiental do n.º 19 da DIA será alvo de um parecer próprio obrigatório no âmbito do procedimento de Licenciamento Ambiental.

2.2.3 – Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto

a) Medidas de Minimização ou de compensação – Fase de Construção

Considera-se aceite a localização para a instalação da estação para a monitorização da qualidade do ar, pelo que se considera demonstrada a conformidade da primeira parte da medida 1 deste item da DIA, contudo o cumprimento do envio dos dados a obter exigido a posteriori só pode ser verificado durante a execução e exploração do projeto.

Conforme referido no RECAPE existe uma Estação de Tratamento de Águas Lixivantes (ETAL) associada ao AIIT, e nas Memórias Descritivas da CVE e 8.ª Célula verifica-se a existência de sistemas internos de recolha de lixiviados, os quais deverão ser ligados à rede da área do projeto a apresentar na Fase II de RECAPE, pelo que se considera que presentemente estão reunidas as condições para se considerar a demonstrada a medida 2 deste item da DIA.

A apreciação global dos trabalhos associados ao final da construção do projeto na área do AIIT apenas pode ser efetuada na Fase II do RECAPE sendo que, neste momento, só é viável afirmar que os elementos apresentados não são incompatíveis com os objetivos da medida 3 deste item da DIA.

A partir do estudo da geologia associado ao modelo Hidrogeológico deduz-se da grande imaturidade dos solos na área de intervenção da CVE e da 8.ª Célula, pelo que não será necessário exigir remoção de uma camada de 20 centímetros de terra e o respetivo armazenamento em pargas para uso na recuperação paisagística, conforme pretendido com a medida 4 deste item da DIA.

A verificação do cumprimento das medidas 5 e 7 deste item da DIA só pode ser implementada durante a construção do projeto através de operações de fiscalização e inspeção pelas entidades, e embora as mesmas se possam aplicar diretamente à CVE não se detetaram no seu projeto de execução aspetos que inviabilizem o respeito pela mesmas.

O plano de sinalização e localização do estaleiro aparece de forma dispersa nos documentos sendo difícil de apreciar em gabinete o cumprimento desta medida, todavia não foram encontrados aspetos que inviabilizassem a verificação do cumprimento da medida 6 deste item da DIA durante a construção do projeto em ações de fiscalização e inspeção pelas entidades competentes.

b) Medidas de Minimização ou de compensação – Fase de Exploração

O projeto de encaminhamento das águas pluviais das zonas impermeabilizadas e a definição de corredores de circulação de camiões envolve espaços exteriores à CVE e à 8.ª Célula, pelo que só pode ser verificado na Fase II do RECAPE se na globalidade a área do AIIT possui aspetos que comprometam a viabilização das medidas 1 e 4 deste item da DIA.

O cumprimento das medidas 2, 3 e 5 deste item da DIA apenas poderá ser verificado durante a exploração do empreendimento através de operações de fiscalização e ou inspeção e embora se possam aplicar diretamente à 8.ª Célula não se detetaram no seu projeto de execução aspetos que inviabilizem o respeito pelas mesmas.

Estão previstas estruturas no projeto de execução da CVE tendentes a viabilizar as medidas 6 e 8 deste item da DIA, contudo se aquelas asseguram ou não os



cumprimentos expostos, isso só poderá ser verificado durante a exploração da mesma através de operações de fiscalização e ou inspeção.

O cumprimento da medida 7 deste item da DIA apenas poderá ser verificado durante a exploração do empreendimento através de operações de fiscalização e ou inspeção e embora se possa aplicar diretamente à CVE não se detetaram no seu projeto de execução aspetos que inviabilizem o respeito pela mesma.

O projeto de encaminhamento das águas pluviais das zonas impermeabilizadas e a definição de corredores circulação de camiões envolvendo espaços exteriores à CVE e à 8.ª Célula, pelo que só pode ser verificado na Fase II do RECAPE se, na globalidade, a área do AIIT possui aspetos que comprometam a viabilização das medidas 1 e 4 deste item da DIA.

c) Medidas de Minimização ou de compensação – Fase de Desativação

Apenas com a desativação do AIIT ou de alguma das suas estruturas se poderá verificar o pleno respeito pelas várias condicionantes expostas neste item da DIA, todavia ao nível dos projetos da CVE e da 8.ª Célula não se encontraram elementos que comprometam futuramente o cumprimento das mesmas.

A CA desde já considera que o plano de desativação a apresentar deve ter em consideração os legislativos que resultarem das alterações ou substituições do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro nos seguintes aspetos:

- a) Âmbito do plano;
- b) Critérios que definem o sucesso da desativação da atividade ou de parte dela, de modo a assegurar um impacte mínimo no ambiente;
- c) Programa para alcançar aqueles critérios, e que incluía os testes de verificação;
- d) Um plano de recuperação paisagística do local.

2.2.4 – Programas de Monitorização

a) Qualidade da Água

Ao nível do programa de monitorização dos recursos hídricos verificou-se uma lacuna relacionada com o equipamento de apoio da modelação hidrogeológica, em paralelo não

ficou assegurada a verificação de todos os requisitos de aceitação pelos Serviços Municipais das águas residuais provenientes da área do Aterro Intermunicipal da Ilha Terceira. Um modo de colmatação desta lacuna deve ser acordado com a Autoridade Ambiental antes da emissão do RECAPE, de modo a não surgirem problemas posteriores que comprometam a exploração do Projeto.

Contudo, considera-se aceite os termos gerais do programa de monitorização da Qualidade da Água com a obrigação de ser colmatada tecnicamente a lacuna que não permite a recolha de amostras a jusante do projeto e os respetivos relatórios devem ser entregues na Autoridade Ambiental no prazo de 3 meses dos termos das campanhas a que dizem respeito.

b) Qualidade do Ar

Os projetos de execução da CVE e da 8.^a Célula parecem incorporar as estruturas e equipamentos necessários para assegurar as diretrizes expostas na DIA para a deteção de impactes destas valências neste fator ambiental e assegurar o conhecimento das emissões para a atmosfera de modo a perspetivar a qualidade do ar na zona envolvente ao AIIT.

Todavia, em termos de pormenor importa ficar estabelecido o prazo e a periodicidade de entrega de relatórios respeitantes a campanhas de medições pontuais ou em contínuo na Autoridade Ambiental, pelo que a CA propõe o seguinte:

Quadro 1 – Relatórios de monitorização da qualidade do ar e prazos de entrega à AA

Monitorização da Qualidade do Ar	Entrega de relatório/ envio de dados
<u>Fase de pré-construção</u>	
- relatório de monitorização da qualidade do ar (poluentes: CO, NO ₂ , SO ₂ , PM10, Benzeno, Ni, Cd, Ar e Pb), de carácter indicativo, para caracterização da situação de referência.	- antes do início dos trabalhos de construção.
<u>Fase de Construção</u>	
- 2 relatórios – um referente à campanha de Verão e outro à de Inverno (poluentes: PM10, CO, NO ₂ e SO ₂);	- até 60 dias após o término de cada uma das campanhas.
- Relatório com análise global das emissões medidas no período de construção.	- no final do período de construção. Poderá ser entregue em conjunto com o relatório da 2. ^a campanha.
<u>Fase de Exploração</u>	
- monitorização em contínuo dos poluentes: NO ₂ , CO, SO ₂ , PM10 e PM2,5) – estação de	- envio mensal dos dados para integração na rede de qualidade do ar da Região.



Monitorização da Qualidade do Ar	Entrega de relatório/ envio de dados
monitorização da qualidade do ar;	
- 2 relatórios de monitorização do Benzeno e dos metais Níquel, Cádmio, Arsénio e Chumbo, um correspondente ao período de deposição seca e outro ao período da deposição húmida.	- até 60 dias após o término de cada uma das campanhas.
Central de Valorização Energética – FF1	
- monitorização em contínuo (poluentes: NOx, CO, PM, SO ₂ , COT, HCl e HF) – relatório trimestral. De modo a evitar a apresentação de um relatório anual, considera-se que o relatório referente ao 4.º trimestre do ano pode englobar as emissões registadas durante os 4 trimestres com a inclusão da análise global do ano;	- até ao dia 30 do mês seguinte do trimestre findo.
- monitorização pontual, duas vezes no ano com um intervalo mínimo de 2 meses entre medições, aos metais pesados (Cd, T, Hg, Sb, As, Pb, Cr, Co, Cu, Mn, Ni e V) e seus derivados, dioxinas e furanos e amónia (NH ₃). A análise do Cr deverá incluir a determinação da fração do Crómio hexavalente.	- até 60 dias após a medição.

Será de referir que foi adicionado o poluente amoníaco (NH₃) para ser também efetuada a sua monitorização duas vezes no ano, devido à sua referência nos documentos sobre as melhores técnicas disponíveis para a incineração de resíduos (BREF).

c) Riscos e Saúde Pública

Após auscultação da Inspeção Regional de Trabalho (IRT) e da Direção Regional de Saúde (DRS) a CA tem a referir o seguinte:

A partir do parecer da DRS recebido deduz-se que esta entidade não se opõe à alteração pretendida, pelo que a CA considera que a mesma pode ser aceite em termos de monitorização da saúde.

Não foi recebido em tempo útil o parecer da IRT pelo que a CA considera que nas matérias respeitantes as competências de segurança do trabalho o proposto deve ser aceite pela Autoridade Ambiental.

No que se refere aos restantes aspetos, os mesmos vão ao encontro das diretrizes da DIA, estipulando-se a obrigatoriedade do proponente ter de entregar na Autoridade



Ambiental num prazo de 3 meses os relatórios após a realização de inquéritos previstos ou do termo de cada triénio de acompanhamento de registos demográficos e de saúde.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS DA CA

Assim, após a autorização pela Autoridade Ambiental para o faseamento do RECAPE demonstrativo da conformidade ambiental do projeto de execução do reordenamento do AIIT e correspondendo este parecer da CA apenas à verificação dos aspetos respeitantes à CVE e à 8.ª Célula, esta tem a referir o seguinte:

1. O proponente e os autores do Relatório Técnico do RECAPE não tiveram o cuidado de reunir de forma clara todas as partes de conteúdos dispersos por numerosos documentos processuais, de engenharia, peças desenhadas e estudos técnicos onde consideravam estar evidenciado o cumprimento das condicionantes da DIA, excertos através dos quais ficaria justificado nesta fase a conformidade ambiental respeitante à construção das valências da CVE e da 8.ª Célula do reordenamento da AIIT. Esta situação torna difícil a localização em consulta dos pormenores onde se procura a pretendida demonstração. Complexidade aumentada ainda pelo facto de muitos dos documentos que constituíam os anexos não apresentarem uma referência que faça corresponder de forma evidente o título dado ao seu suporte digital, ao teor interno do seu conteúdo ou por vezes ao nome do mesmo deduzível da sua leitura em papel.
2. Ultrapassada a dificuldade acima referida, o faseamento da apreciação do projeto não permite emitir um parecer de conformidade ambiental global ao Reordenamento ao AIIT, mas apenas verificar se os projetos de execução da CVE e da 8.ª Célula, acompanhados do presente RECAPE e dos seus anexos, no seu conjunto evidenciam o cumprimento das condicionantes da DIA específicas para estas duas estruturas ou se pelo menos não fica comprometido o respeito a estas para as respetivas fases de construção, exploração e desativação nas medidas só passíveis de verificação em posteriores inspeções, fiscalizações e acompanhamento das mesmas ou ainda de outras estruturas ainda sem projeto de execução cuja apreciação decorrerá posteriormente à entrega do respetivo RECAPE.

3. No que diz respeito à conformidade ambiental da CVE e/ou da 8.^a Célula a CA considera que:

- Ao nível das características técnicas a integrar no projeto, ficou evidenciado o cumprimento das condicionantes da DIA abaixo enumeradas ou pelo menos o não comprometimento da respetiva verificação, por neste caso tal só ser viável em inspeções e fiscalizações futuras: 1, 2, 3, 4. a), 4.b) iii), 4.b) iv), 4.c), 4.d), 6, 7, 12 e 13.

- Ao nível das características técnicas a integrar no projeto não ficou suficientemente evidenciado que fica assegurado o cumprimento das condicionantes da DIA abaixo numeradas ou não ficam comprometidas as respetivas verificações quando tal só for viável em inspeções e fiscalizações futuras 4.b i), 4.b ii), 4.b v), 5 e 9.

- Aceita-se a evidenciação da conformidade ambiental em RECAPE posteriores ao nível das características técnicas a integrar no projeto, números 10 e 11 da DIA.

- Foram entregues à Autoridade Ambiental os elementos referidos nos números 1, 2, 3, 4, 5, 8, 16, 17,18 e 19 que deveriam acompanhar o RECAPE.

- Nos elementos a entregar à Autoridade de AIA não ficou garantido o cumprimento dos números 10, 12.a) b) g) i) o) e t), embora sem evidências de que os seus objetivos não possam vir a ser cumpridos.

- Apesar de entre os elementos a entregar em RECAPE constar o estudo de caracterização hidrogeológico previsto no número 4 da DIA e o mesmo já ter sido aceite pela entidade competente na matéria, a CA considera que com o referido documento e o equipamento disponibilizado não ficaram assegurados os objetivos pretendidos com tal pedido, tendo exposto no parecer um conjunto de aspetos que considera importante salvaguardar para não ficar comprometido o pretendido com o documento então solicitado, competindo à Autoridade Ambiental acordar com o proponente um modo de resolução desta situação.

- Aceita-se que os elementos números 6, 7, 13 e 14 a entregar na Autoridade Ambiental e a acompanhar sejam entregues na fase II do RECAPE e



limitados às componentes cuja gestão fique sob a responsabilidade da TERAMB sem desobrigar outros operadores de garantirem o pretendido com estas informações pela entidade responsável pelo licenciamento ou autorização dessas operações.

- Plano de Gestão de Resíduos de Construção Demolição a entregar resulta de uma imposição legal ao licenciamento, pelo que a sua falta não compromete a declaração de conformidade com a DIA mas impede a emissão da licença de construção dos projetos de execução agora apreciados.

- A CA apresentou neste parecer as diretrizes que devem ser respeitadas no plano de desativação, contudo, o mesmo só deve ser entregue em momento oportuno no fim da fase de exploração do empreendimento.

- Consideram-se que não ficam comprometidos com os projetos de execução da CVE e da 8.ª Célula a possibilidade de durante as fases de construção, de exploração ou de desativação através de fiscalizações ou inspeções verificar o cumprimento ou de responsabilizar o proponente ou um seu contratante e subcontratantes com este de assegurar os objetivos de todas as medidas de minimização contidas na DIA.

- Ao nível do programa de monitorização dos recursos hídricos verifica-se que além do aspeto relacionado com a lacuna do estudo e equipamento de apoio ao nível da modelação hidrogeológica, em paralelo não ficou assegurado a verificação de todos os requisitos de aceitação pelos Serviços Municipais das águas residuais provenientes da área do Aterro Intermunicipal da Ilha Terceira. Um modo de colmatação desta lacuna deve ser acordado com a Autoridade Ambiental antes da emissão do RECAPE, de modo a não surgirem problemas posteriores que comprometam a exploração do Projeto.

- Considera-se aceite os termos gerais do programa de monitorização da Qualidade da Água com a obrigação de ser colmatada tecnicamente a lacuna que não permite a recolha de amostras a jusante do projeto e os respetivos relatórios devem ser entregues na Autoridade Ambiental no prazo de 3 meses dos termos das campanhas a que dizem respeito.

- Considera-se aceite o programa de monitorização da Qualidade do Ar com a obrigação dos respetivos relatórios serem entregues nos prazos indicados no quadro 1 deste parecer e com a inclusão da monitorização pontual do amoníaco na Central de Valorização Energética.

- Considera-se aceite o programa de monitorização dos Riscos e Saúde Pública com a alteração proposta, ficando o proponente obrigado a entregar na Autoridade Ambiental e num prazo de 3 meses os relatórios após a conclusão das campanhas pontuais e inquéritos previstos ou do triénio de acompanhamento de registos demográficos e de saúde.

Assim, a CA é de parecer que está convenientemente demonstrada a conformidade ambiental ou, no mínimo, não está comprometida a respetiva viabilização ou a responsabilização do proponente para o seu cumprimento quando a sua verificação apenas puder ser confirmada em fase posterior em inspeção ou fiscalização para a grande maioria das imposições da DIA ao nível de condicionantes técnicas que se aplicam aos projetos de execução da Central de Valorização Energética e da Nova Célula para Resíduos Não perigosos, dos elementos a entregar com o respetivo RECAPE, das medidas de minimização e dos programas de monitorização.

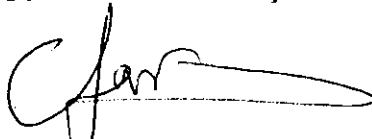
Nesta fase de RECAPE deveria estar suficientemente evidenciada e garantida a sustentabilidade do funcionamento da Central de Valorização Energética e a racionalidade do seu dimensionamento com o cumprimento das metas impostas na DIA em termos de encaminhamento, valorização e destino final das várias fileiras de resíduos a ser rececionados pelo proponente e considerando os vários cenários possíveis de abrangência de ilhas de que haverá acolhimento de resíduos para incineração, contudo este aspeto não está ainda demonstrado, tendo em conta que o empreendimento está sujeito não só à legislação regional em vigor como também à que o Arquipélago está obrigado em termos de compromissos nacionais perante a União Europeia.

Igualmente a CA considera que existem elementos entregues que demonstram o cumprimento dos termos da DIA, mas nem sempre os objetivos pretendidos com os mesmos. Tal não se configura uma desconformidade legal, mas seria conveniente a Autoridade Ambiental exigir correções que colmatassem as lacunas detetadas de forma a não comprometer posteriormente o objetivo com o exposto no número 13 sobre as características técnicas e elementos a integrar o projeto.

Face ao exposto, a CA é de parecer que a Autoridade Ambiental deve emitir a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução da Central de Valorização e da Célula de Resíduos Não Perigosos no âmbito do Reordenamento do Aterro Intermunicipal da Ilha Terceira com a demonstração pelo proponente da viabilidade do funcionamento do sistema de incineração no cumprimento das metas impostas na DIA, tendo em conta os vários cenários possíveis do número de ilhas fornecedoras de resíduos às estruturas dos projetos de execução agora apreciados, bem como um acordo que assegure um modo de colmatação das deficiências detetadas que comprometem a monitorização dos recursos hídricos da água subterrânea a jusante da área dos aterros.

Horta, 11 de junho de 2014

P'la Comissão de Avaliação

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'C. Faria', with a long horizontal stroke extending to the right.

Carlos Faria
(DSQA)